



# CÓDIGO DE ÉTICA

## APRESENTAÇÃO

A União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS é uma entidade associativa sem fins lucrativos, representante das operadoras de autogestão do Brasil. A autogestão em saúde é o segmento da saúde suplementar em que a própria instituição é a responsável pela administração do plano de assistência à saúde oferecido aos seus empregados, servidores ou associados e respectivos dependentes. É administrado pela área de Recursos Humanos das empresas ou por meio de uma Fundação, Associação ou Caixa de Assistência – e não tem fins lucrativos. Atualmente, a UNIDAS congrega cerca de 4 milhões de vidas e mais de 100 filiadadas, que correspondem a 11% do total de vidas do setor de saúde suplementar.

Criada em novembro de 2002, a entidade atua por meio de Superintendências Estaduais, que têm como objetivo subsidiar as instituições de autogestão nos Estados e no Distrito Federal, cujas atividades desenvolvem-se sob rígidos princípios de ética, solidariedade e cooperação.

Neste contexto, entende-se a necessidade do Código de Ética que resulta de acordo explícito entre os profissionais dirigentes da UNIDAS, bem como suas filiadadas, que se comprometem a realizar seus objetivos sociais, preservando em seu comportamento os princípios universais da moral social. Assim entendido, o Código de Ética é instrumento voltado ao alcance e à melhoria dos objetivos da UNIDAS como instituição representativa das operadoras de autogestão em saúde, cuja visão é ser o centro de soluções e conhecimento para autogestões e a referência na saúde suplementar.

Para garantir que essa conduta se cumpra sem exceção, e que esses comportamentos estejam assimilados e realizados por todos os colaboradores ou aqueles que representem a UNIDAS, são respeitados, ainda, o disposto na Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013).

## CAPÍTULO I

### PREÂMBULO

**Art. 1º** – Este Código de Ética reúne as diretrizes que devem ser observadas na ação profissional para atingir padrões éticos cada vez mais elevados no exercício das atividades da UNIDAS. Reflete a identidade e compromissos assumidos no segmento em que atua. Os princípios éticos que orientam essa atuação também fundamentam a imagem de confiança da UNIDAS.

## CAPÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS E DEVERES FUNDAMENTAIS DAS REPRESENTAÇÕES DA UNIDAS

**Art. 2º** – São princípios éticos fundamentais que devem nortear a conduta dos representantes das Entidades Filiadas, Direção e Conselheiros da UNIDAS: a dignidade, o decoro, a eficácia, a disciplina, a organização, a cortesia, a dedicação, a imparcialidade, a presteza, a legalidade, o amplo direito de defesa, o respeito mútuo, à hierarquia e aos valores institucionais da UNIDAS.

**§ 1º** - Também se sujeitam ao presente Código de Ética, no que couber, os membros dos órgãos estatutários e das comissões da UNIDAS, seus colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços.

**§ 2º** - Os contratos de fornecimento e de prestação de serviços que forem firmados pela UNIDAS deverão fazer menção ao presente Código de Ética, obrigando-se os contratados a respeitá-lo, no que couber.

**Art. 3º** – São deveres fundamentais dos representantes das Entidades Filiadas, Direção e Conselheiros da UNIDAS:

I – promover a defesa dos interesses das Entidades Filiadas e da UNIDAS;

II – zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias, deliberações da(s) Assembleia(s) Geral e Estadual/Distrital e decisões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Nacional,

observadas as determinações legais aplicáveis, comunicando ao Comitê de Ética qualquer ocorrência contrária a estes dispositivos;

III – exercer suas funções decorrentes de mandato ou representação com dignidade e respeito aos demais representantes e à causa da autogestão;

IV – comparecer às Assembleias e Reuniões do Órgão Estatutário ao qual pertençam, na forma do Estatuto Social da UNIDAS e respectivos regimentos.

**Art. 4º** – Os destinatários deste Código devem adotar critérios éticos e de integridade, boa-fé e transparência, em todas as suas condutas. Assim, é indispensável:

I - agir de forma ética e transparente;

II - usar adequadamente as informações recebidas e preservar a integridade de tais informações;

III - agir de acordo com a Constituição Federal, a lei, a regulamentação e as normas internas da UNIDAS;

IV - dar publicidade (transparência) aos atos praticados e suas motivações, observando o grau de sigilo de cada espécie de informação;

V - denunciar as situações de desrespeito ao presente Código que sejam do seu conhecimento.

VI – atuar sempre com respeito, cordialidade, presteza no trato entre as pessoas, respeitando e valorizando o ser humano em suas diferenças individuais, privacidade e dignidade.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS INCOMPATIBILIDADES E ATOS CONTRÁRIOS À ÉTICA E AO DECORO**

**Art. 5º** – É expressamente vedado a representante de Entidade Filiada, em exercício ou não de mandato em Órgãos Estatutários da UNIDAS:

I – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas ações e representações em nome da UNIDAS;

II – faltar com decoro em assembleias, reuniões e eventos da UNIDAS;

III – fazer uso de expressões atentatórias ao decoro, no âmbito da UNIDAS;

IV – deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou representação;

V – praticar ofensas físicas, morais, ou ainda desacatar, por atos ou palavras, qualquer pessoa, enquanto representante da UNIDAS;

VI – praticar abuso das prerrogativas inerentes a sua condição de representação da UNIDAS;

VII – praticar transgressão aos preceitos do Estatuto, Regulamentos ou desse Código de Ética;

VIII – manifestar-se em nome da UNIDAS, quando não autorizado ou habilitado para tal;

IX – realizar contratação de serviços ou qualquer operação financeira, direta ou indiretamente com a UNIDAS;

X – aceitar qualquer tipo de vantagem pessoal em decorrência de representação da UNIDAS;

XI - A Diretoria Executiva, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e colaboradores no exercício de suas atribuições e atividades comprometem-se a não exigir, nem pedir, inclusive mediante insinuação, nem oferecer, nem aceitar qualquer tipo de favor, presente, comissão, vantagem, contribuição, cortesia, compensação, doação, recompensa, gratificação ou convites pessoais para viagens, hospedagens e entretenimento para si, para familiares ou para terceiros, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro agente para o mesmo fim, podendo ser aceitos desde que:

a) sejam distribuídos de forma generalizada a título de propaganda, promoção institucional, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural;

b) Não possuam valor comercial ou cujo valor comercial seja inferior a R\$100,00 (cem reais);

c) – se com valor acima de R\$ 100,00 (cem reais):

c.1) quando procedentes de programas ou iniciativas de reconhecimento interno da UNIDAS;

c.2) quando se configurarem como prêmio concedido em razão de concurso de acesso público a trabalho de natureza acadêmica, científica, tecnológica ou cultural.

XII – aceitar ou exercer cargo ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível “*ad nutum*”, na UNIDAS;

XIII – praticar abuso do poder econômico no processo eleitoral da UNIDAS, mandato ou representação;

XIV – revelar conteúdo de debates ou deliberações que forem considerados sigilosos pela UNIDAS ou que o sigilo se impõe por dever legal;

XIV – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento em razão de prerrogativa.

## **CAPÍTULO IV**

### **COMBATE ÀS FRAUDES E À LAVAGEM DE DINHEIRO**

**Art. 6º** – Os destinatários deste Código se comprometem a desenvolver ações voltadas ao efetivo combate à fraude, entendida como qualquer ato intencional destinado ao recebimento de indenização ou benefício a que de outro modo não se teria direito, praticado na contratação ou no curso do evento previsto no contrato, e mesmo após sua ocorrência.

**Art. 7º** – As pessoas aderentes e sujeitas a este Código cooperarão com as autoridades policiais e demais organismos públicos e privados para o combate à lavagem de dinheiro.

## **CAPÍTULO V**

### **COMPROMISSO COM AS MELHORES PRÁTICAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA**

**Art. 8º** - Os destinatários deste Código devem considerar o compromisso da UNIDAS com a boa governança corporativa em todas as suas condutas. Assim, é indispensável:

I – priorizar uma relação de confiança, integridade e respeito com entidades filiadas, clientes, patrocinadores, administradores, empregados, fornecedores, sociedade, órgãos reguladores, órgãos fiscalizadores, governo, assim como outras entidades de classe ou representação;

- II – manter o controle de todas as informações de forma a assegurar a sua veracidade e qualidade;
- III - elaborar relatórios de forma clara, fiel, objetiva e com todas as informações necessárias ao amplo entendimento do assunto, quando solicitados;
- IV - cumprir a legislação e as normas instituídas pelos órgãos de regulação e fiscalização, que eventualmente a UNIDAS se sujeite;
- V - agir com ética, transparência, independência, equidade e responsabilidade nas relações com entidades filiadas, clientes, patrocinadores, administradores, empregados, fornecedores, sociedade, órgãos reguladores, órgãos fiscalizadores, governo, assim como outras entidades de classe ou representação, sobretudo no fornecimento de informações que devem primar pela qualidade, veracidade, periodicidade e pontualidade;
- VI - disponibilizar as informações relevantes sobre a UNIDAS que sejam de divulgação ampla e irrestrita, afastando a possibilidade de informação privilegiada, ressalvados os casos de sigilo indispensável;
- VII - afastar-se de deliberações que sejam incompatíveis com suas funções e possam gerar conflito de interesses;
- VIII - não repassar a terceiros informação confidencial ou privilegiada ainda não divulgada ao mercado;
- IX - não praticar ações ilícitas ou crimes econômicos, inclusive os que possam gerar responsabilidade para a UNIDAS, seja ela objetiva ou subjetiva, por improbidade, por corrupção, por responsabilidade fiscal, por fraude ou assemelhadas;
- X - evitar despesas desnecessárias e supérfluas, que não mantenham coerência e pertinência com o desempenho de sua função, observadas recomendações da Diretoria Nacional;
- XI - fazer uso indevido do exercício de representação, em benefício próprio ou de outrem.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA CONFIDENCIALIDADE**

**Art. 9º** – As pessoas sujeitas ao presente Código de Ética obrigam-se a tomar as seguintes precauções, com o objetivo de manter a confidencialidade de todas as informações obtidas durante o exercício de suas atividades.

I – salvaguardar as informações recebidas durante o exercício de suas atividades, relativas às operações da Entidade, evitando discuti-las até mesmo com familiares, pessoas de seu relacionamento e colegas de profissão, exceto quando esta troca de informações for inerente e indispensável ao processo de gestão.

II – manter sigilo de informações estratégicas e individuais relativas aos negócios da UNIDAS, e às atividades de terceiros, que venham a ter acesso em razão do exercício de suas funções.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA COMISSÃO DE ÉTICA**

**Art. 10** - Compete à Comissão de Ética, nomeada pelo Conselho Deliberativo, o controle quanto à conduta ética, nos termos a seguir:

I - revisar este Código, devendo a proposta ser submetida à apreciação do Conselho Deliberativo;

II - garantir o sigilo sobre as informações recebidas;

III - analisar e avaliar as violações do Código, apurando os fatos, com posterior tomada de decisão, garantido o contraditório e a ampla defesa;

IV – elaborar o regimento interno da Comissão de Ética, que será submetido à aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 1º. – A Comissão de Ética será integrada por três membros titulares, nomeados pelo Conselho Deliberativo, sempre que houver necessidade de condução de determinado trabalho, cabendo aos membros escolherem o seu presidente.

§ 2º - Os profissionais nomeados pelo Conselho Deliberativo para integrar a Comissão de Ética, para a condução de um determinado trabalho, poderão ser designados para novos trabalhos.

§ 3º - As deliberações da Comissão Ética serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de qualidade.



§ 4º. - Durante a execução dos trabalhos, os membros da Comissão de Ética não poderão ocupar cargos de governança na UNIDAS - Diretoria Nacional, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria das Superintendências.

§ 5º. - Os recursos das decisões da Comissão de Ética serão submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo, sem prejuízo de outras competências do Conselho Deliberativo já previstas no Estatuto Social.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11** – Este Código entra em vigor, em todo o território nacional, na data de sua aprovação durante realização da Assembleia Geral.

**Art. 12** - Os casos omissos apontados neste Código serão objeto de análise e decisão do Conselho Deliberativo.